SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 15 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0567

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO - AEMERJ

AEMERJ - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RJ
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificado erro de digitação na publicação do dia 07/10/2011, referente ao Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa Acta Diurna Marketing e Jornalismo Ltda., cujo objeto é prestação de serviços de organização e realização de seminários sobre planejamento e melhoria da gestão pública municipal, para que conste a data de assinatura desse contrato como 10/08/2010.

Publicado por:
Alex Ennes Matos
Código Identificador:C44FB805

AEMERJ - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RJ
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificado erro de digitação na publicação do dia 07/10/2011, referente ao Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda-ME, cujo objeto é prestação de serviços de organização, reformulação e reestruturação do portal web da AEMERJ, para que conste a data de assinatura desse contrato como 10/09/2010.

Publicado por:
Alex Ennes Matos
Código Identificador:00BC8BB2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DA CASA LAR ISRAEL DUARTE ECCARD - APERIBÉ– RJ - ANO:2011

SUMÁRIO

Capítulo I – Das disposições preliminares
Capítulo II – Da Estrutura
Capítulo III – Do Acolhimento/Abrigamento
Capítulo IV – Do Desabrigamento
Capítulo V – Da Documentação
Capítulo VI – Do Atendimento e Objetivos
Capítulo VII – Dos Direitos dos Acolhidos
Capítulo VIII – Dos Deveres dos Acolhidos
Capítulo IX – Da Equipe Técnica
Capítulo X – Da Equipe de Apoio
Capítulo XI – Da Carga Horária
Capítulo XII – Das Visitas
Capítulo XIII – Das Doações
Capítulo XIV – Atividades psicopedagódicas, sócio-educativas de saúde, de recreação e lazer
Capítulo XV – Do trabalho dos voluntários
Capítulo XVI – Das Sanções
Capítulo XVII – Das Disposições Finais

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - *CASA LAR* ISRAEL DUARTE ECCAR destituída pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Aperibé , situado a Rua Sebastiana Rodrigues Leal nº 71,desenvolverá todas as suas atividades em consonância com as disposições de seu Regimento Interno e da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 – ECA –ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, OBJETIVO, ATENDIMENTO E ESTRUTURA

Artigo 2º - Casa Lar Israel Duarte Eccard tem por finalidade acolher e assegurar proteção integral em caráter provisório e excepcional às crianças e adolescentes, em situação de risco eminente e/ou vulnerabilidade social e circunstancial e afastados de seus lares por decisão administrativa e judicial em virtude de maus tratos, exposição à violência, abandono ou exclusão social, além de:

I - Propiciar abrigo por um período provisório excepcional a criança e adolescente de ambos os sexos com idade entre zero e dezessete anos e onze meses;

II - Acolher crianças e adolescentes, do município Aperibé, vítimas do abandono sócio-familiar, negligência e maus tratos;

III - Promover junto ao Ministério Público a colocação dos acolhidos, em família substituta nos casos onde o retorno ao convívio familiar constituir-se risco ao desenvolvimento da criança ou adolescente;

IV - Promover reinserção familiar de crianças e adolescentes do município de Aperibé;

V – Solicitar junto ao Conselho Tutelar do Município de Aperibé o recambiamento de crianças e adolescentes oriundos de outros municípios, acionando o Ministério Público em caso de reincidência;

VI - Proporcionar a toda criança e adolescente acolhidos, moradia digna, alimentação sadia, assistência médica e odontológica, matrícula no ensino regular, participação em programas culturais, comunitários e esportivos, participação em cursos profissionalizantes e oficinas de trabalho e ainda acompanhamento social e psicológico ao acolhido e seu responsável, durante o abrigamento e por três meses após a reintegração.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Artigo 3º - A estrutura administrativa da CASA LAR ISRAEL DUARTE ECCARD será formada pelo DIRETOR DA CASA LAR, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E SUPERVISOR DE PESSOAL.

Parágrafo Único: É de competência privativa da Secretaria Municipal de Assistência Social o suprimento das necessidades da Instituição no que diz respeito ao corpo técnico, equipe de apoio, alimentos e materiais, inclusive com relação à nomeação e exoneração dos Cargos de Diretor da Casa Lar, Supervisor Administrativo e Supervisor de Pessoal.

CAP Í TULO III
DO ACOLHIMENTO

Artigo 4º - Casa Lar Israel Duarte Eccard atenderá, sem reserva de vagas diferenciadas por sexo provisoriamente, a 10 (dez) crianças e adolescentes entre 0 a 17 anos e onze meses. Residentes no Município de Aperibé.

Artigo 5º - Casa Lar Israel Duarte Eccard receberá, para acolhimento, crianças e adolescentes, residentes em APERIBÉ, oficialmente encaminhadas através:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aperibé;

II - Conselho Tutelar do Município de Aperibé;

III - Juízo da Vara de Família Infância e Adolescência da Comarca de Santo Antônio de Pádua;

IV - Promotoria da Comarca de Santo Antônio de Pádua.

§1º - Em caráter excepcional, de urgência, acolherá crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas, imediatamente posterior ao fato ao Juiz da Infância e da Juventude, nos termos do art. 93 – ECA;

§2º - Em caráter excepcional, observadas as condições técnicas, poderá abrigar crianças e adolescentes oriundos de outros municípios, sendo esses responsáveis pelas despesas dos mesmos, a pagar o valor fixado de 3(três) salários mínimos no período fixado por determinação Judicial, obrigando-se ao ressarcimento das despesas em até 24 HORAS após o término do acolhimento, por cada criança ou adolescente acolhido.

Artigo 6º - O ato de acolhimento dar-se-á através da acolhida afetiva, preenchimento de ficha de identificação e descritivo dos pertences, bem como, apresentação da estrutura física e integração com outros residentes.

Artigo 7º - Após o acolhimento, observar-se-á a existência de marcas e hematomas, bem como escabiose e piolho, os quais, em caso positivo deverão ser comunicadas a Direção.

Artigo 8º - Casa Lar Israel Duarte Eccard funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto, com carga horária de trabalho estabelecido neste regimento**.**

Artigo 9º - Após o acolhimento compete a toda equipe técnica, elaborar o Plano de Atendimento Individual (PIA), sendo esse avaliado a cada seis meses, para traçar metas e estratégias e objetivos a serem alcançados por cada acolhido. Enfocando os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registrar as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas.

CAPÍTULO III

DO DESACOLHIMENTO

Artigo 10- Compete à Equipe Técnica sugerir o desacolhimento de acordo com atribuições previstas no Capítulo IX, artigos 25º, 26º e 27º, deste Regimento.

Artigo 11 - Cabe a Direção e equipe técnica informar o desacolhimento de crianças e adolescentes, no livro de plantão da Casa Lar, bem como para a Rede de Políticas Públicas a qual as crianças e adolescentes estavam vinculados.

Artigo 12- No desacolhimento as crianças e adolescentes receberão seus pertences e documentação, bem como quando houver registro de sua história de vida no período de passagem pela Casa Lar.

CAP Í TULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 13- Serão mantidos arquivo de anotações das crianças e adolescentes residentes relativos a história pregressa, informações educacionais, de saúde, suas vivências na Casa Lar e encaminhamento de desligamento, bem como documentação administrativa e técnica da Casa Lar.

Artigo 14 - A documentação administrativa refere-se a ficha de identificação e pertences das crianças e adolescentes, calendário individual de atividades das crianças e adolescente, livro ponto, registro de patrimônio, cadastro individual dos funcionários, livro de plantão, banco de voluntários, cadastro de currículos, registro de visitas, avisos e ofícios em geral, entre outros.

Artigo 15- A documentação técnica diz respeito aos prontuários individuais e ou familiares, termo de responsabilidade e obrigações dos pais com a Casa Lar; arquivado após desligamento.

Artigo 16 - As ações e experiências vivenciadas na Casa Lar deverão ser registradas em livros de plantão, fichas, instrumentos informatizados, resguardando a responsabilidade pública pelo serviço.

CAPÍTULO V

Artigo 17- Casa Lar Israel Duarte Eccard, não tem competência para fazer quaisquer diligências às residências sob quaisquer pretextos.

Artigo 18 - Casa Lar Israel Duarte Eccard é casa de passagem, sendo vedado o acolhimento ao adolescente infrator, com drogadição ou distúrbios mentais.

Artigo 19 - O acompanhamento aos residentes e sua família dar-se-á através da equipe técnica de acordo com as atribuições previstas no Capítulo IX, artigos 25º, 26º, 27º, 28º e 29º, deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ACOLHIDOS

Artigo 20 - Casa Lar Israel Duarte Eccard buscará atender seus acolhidos, nos limites da Lei, em suas necessidades de alimentação, saúde, educação, transporte e lazer.

I - Excepcionalmente, em acato as determinações judiciais, o acolhido receberá atendimento específico;

II - Todo acolhido tem direito a passar período com a família, quando autorizado pelo Ministério Público e / ou autoridade judicial;

III - Participar de projeto extracurricular, proporcionados por entidades religiosas;

IV - Receber visitas, respeitando sempre este regulamento interno;

V - Todo o acolhido receberá ligações telefônicas, desde que obtenha permissão prévia dos técnicos e ou Diretor.

Artigo 21 - Serão garantidos pela Direção, equipe técnica e de apoio os seguintes direitos às crianças e adolescentes:

I- Proteção, apoio e afetividade;

II - Espaço de estar, convívio e brincar;

III – Transporte;

IV- Endereço e referência;

V - Segurança alimentar;

VI- Condições físicas de repouso;

VII- Banho e higiene pessoal;

VIII- Guarda pertences;

IX- Lavagem e secagem de roupa;

X- Materiais pedagógicos;

XI - Atendimento psicológico;

XII – Atendimento Social;

XIII – Atendimento Psicopedagógico;

XIV - Assistência religiosa;

XV - Suporte educativo, formativo e instrumental para reconhecimento de seus direitos e garantia da cidadania;

XVI - Inclusão na rede de políticas públicas e garantia de direitos sociais, tais como: educação, saúde, lazer, entre outros;

XVII - Participação na vida da comunidade local;

XVIII - Preservação dos vínculos familiares;

XIX - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

XX - Atendimento personalizado e em grupos;

XXI - Não desmembramento de grupo de irmãos, na medida do possível;

XXII - Ser acolhido com dignidade e respeito;

XXIII - Ser respeitado a sua condição de fragilidade;

XXIV- Ser tratado enquanto cidadão de direito;

XXV - Ser ouvido nas suas ansiedades com calma e compreensão;

XXVI - Ser tratado sem agressividade e/ou rispidez, respeito no tom de voz;

XXVII - Ser chamado para conversar em local reservado, sempre que for necessário, não expondo a criança e adolescente em situação vexatória;

XXVIII- Conviver em ambiente tranqüilo e agradável;

XXIX- Estar informado sobre sua condição de abrigamento, sua situação familiar e das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;

XXX - Reclamar à Direção da Casa Lar e/ou a equipe técnica, sempre que sofrer algum desrespeito, sem sofrer represália.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS ACOLHIDOS

Artigo 22- São deveres dos acolhidos pela Casa Lar Israel Duarte Eccard

I - Freqüentar aulas na rede de ensino, seja matriculado ou como ouvinte;

II- Não usar produtos tóxicos (fumo, álcool e afins);

III- Não proferir palavras de baixo calão e gestos obscenos;

IV- Respeitar e obedecer aos monitores, técnicos, funcionários e Diretor;

V - Caso seja necessário, identificar e listar seus pertences e guardados para posterior entrega. (documentos importantes, fotos, ou documentos que acompanhe o Histórico Familiar);

VI- Cooperar na limpeza e organização da Casa Lar;

VII - Tomar banho e praticar os demais atos de higiene pessoal, diariamente;

VIII - O acolhido só poderá sair do abrigo com permissão prévia e acompanhamento de um monitor;

Artigo 23 - Em benefício das crianças e adolescentes residentes não serão admitidas nas dependências da Casa Lar, as seguintes condutas:

I- Consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e uso de drogas;

II- Uso de *piercing*;

III- Uso de telefones celulares, *walkman* e outros aparelhos eletrônicos, sem permissão;

IV- Uso do telefone fixo, sem autorização;

V - A permanência de animais de qualquer espécie;

VI - Uso abusivo de volume no som;

VII- Escrever e desenhar nas paredes;

VIII- Sair da Casa Lar, sem autorização da Direção.

Parágrafo Único - Verificada a prática de ato infracional dos adolescentes residentes, realizar-se-á Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente e informado a autoridade judiciária.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 24 - Compete ao Diretor**:**

I- Participar da elaboração e condução dos planos, programas e políticas, respeitando opiniões da equipe técnica, estando em acordo com o regulamento da Casa Lar e com apreciação da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;

II- Coordenar as atividades administrativas do órgão, tomando as providências necessárias para seu bom funcionamento;

III – Transmitir a Secretaria Municipal de Assistência Social, as decisões tomadas em acordo com a equipe técnica;

IV - Dirimir as controvérsias surgidas internamente e se for o caso, leva-lás para apreciação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Zelar pelo cumprimento dos Artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8069/90;

VI- Estabelecer os horários e rotinas de trabalho, assessorada pela equipe técnica e de apoio e zelar pelo seu cumprimento;

VII - Realizar a acolhida e tratar afetivamente as crianças e adolescentes, com
observância dos direitos e garantias fundamentais;

VIII - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade às crianças e adolescentes;

IX - Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X - Propiciar passeios em lugares de cultura e lazer;

XI - Propiciar atividades educativas;

XII - Liderar o trabalho da equipe para que tenha bom desenvolvimento da Casa Lar;

XIII - Coordenar e executar os projetos aprovados pela equipe técnica, sugerindo
modificações quando necessárias;

XIV - Promover reuniões periódicas e extraordinárias com toda a equipe, a fim de manter o processo em curso;

XV - Orientar as visitas quanto às normas, horários e regimento da Casa Lar;

XVI- Promover e efetivar capacitação para os funcionários da Casa Lar, com apoio da equipe técnica;

XVII- Participar de eventos, convênios e parcerias, como representante da Casa Lar.

XVIII - Zelar pela manutenção de um bom clima de relações humana dentro da entidade entre todos os membros, as crianças e seus pais e responsáveis;

XIX- Estabelecer o calendário de eventos e atividades da Casa Lar e zelar pelo seu cumprimento;

XX- Realizar entrevistas com candidatos ao trabalho voluntário com a finalidade de informar a dinâmica de trabalho a ser realizada;

XXI- O Diretor da Casa Lar é equiparado ao guardião**,** nos termos do parágrafo único artigo 92 do ECA;

XXII - Cumprir o disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DA EQUIPE TÉCNICA

Artigo 25 - A equipe técnica será formada por Assistentes Sociais, Psicopedagogos (da rede Municipal) e Psicólogos.

Parágrafo Único: A equipe técnica é responsável pela execução de seus atos em cada área específica, dando imediata ciência do fato ao Diretor, através de relatórios, ao qual competirá tomar as medidas cabíveis. Compete a toda equipe técnica, elaborar o Plano de Atendimento Individual (PIA), sendo esse avaliado a cada seis meses, para traçar metas e estratégias e objetivos a serem alcançados por cada acolhido. Enfocando os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registrar as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação

Artigo 26 - São atribuições do Assistente Social

I -Apresentar projeto condizente com as atribuições da função, contemplando as questões relativas às crianças e adolescentes em situação de abrigamento;

II - Participar da elaboração de planos, programas e políticas educacionais dentro da instituição;

III - Cumprir outras determinações não específicas em lei, mas que sejam de sua área de competência;

IV - Entrevistar o abrigado, bem como a família, assim que recepcionados pela Casa Lar;

V - Detectar os fatos importantes da situação social e encaminhar, se necessário, aos recursos da comunidade;

VI -Promover a adaptação e integração dos acolhidos na instituição;

VII - Promover a reintegração familiar dos acolhidos, em caráter prioritário, quando for o caso;

XIX - Socialização da criança e adolescente na comunidade;

XX - Realizar acompanhamento dos casos em que forem solicitados pedidos de providência ou suspensão do Poder Familiar pelo Ministério Público;

XXI - Acompanhar o andamento dos processos, em intercâmbio com o profissional de Serviço Social da Vara da Infância e da Juventude;

XXII - Elaborar e apresentar relatório sobre todos os acolhidos no Abrigo, com seus respectivos encaminhamentos, para a autoridade competente;

XXIII- Solicitar junto ao conselho Tutelar de Aperibé o recambiamento de crianças e adolescentes ao seu município de origem quando se tratar de transferência da Casa Lar para abrigo, Casa de Acolhimento ou outra Casa Lar;

XXIV - Liberar o abrigado para saídas do abrigo obedecendo às determinações impostas pelas autoridades competentes de comum acordo com Diretor;

XXV- Regularizar documentação das crianças e adolescentes residentes.

XXVI - Atender individualmente a criança e/ou adolescente para esclarecê-la das razões do abrigamento, bem como sua família;

XXVII - Elaborar estudo social individual ou por grupo de irmãos, indicando encaminhamentos apropriados, sempre que possível;

XXVIII- Estimular, orientar e, sempre que possível, acompanhar visitas dos familiares visando o fortalecimento de vínculos, bem como, elencar subsídios às avaliações em estudos sociais;

XXIX - Realizar visitas domiciliares, sempre que necessário;

XXX - Acompanhar as crianças e suas famílias de origem após a saída da Casa Lar e/ou encaminhá-las a Secretaria de Assistência Social do Município a que pertence;

XXXI- Acompanhar a família pelo prazo de, no máximo 6 meses, após o desacolhimento, em conjunto com a psicóloga;

XXXII- Orientar a família no sentido de promover a reintegração familiar dos acolhidos;

XXXIII- Construir perspectiva de vida com os/as adolescentes, a fim de planejar sua
autonomia de vida, vínculos com um grupo familiar, amigos, com a comunidade em geral, em caso de desligamento sem inserção de família;

XXXIV- Encaminhar relatórios psicossociais informativos e de sugestão para desacolhimento sempre que solicitado e/ou necessário pela Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais instituições pertinentes;

XXV- Preparar a criança e/ou adolescente para ingresso em nova família, quando da destituição do poder familiar, juntamente com a psicóloga;

XXXVI- Acompanhar a realização de cursos profissionalizantes pelos/as adolescentes, avaliando seu benefício à promoção da autonomia e seu projeto de vida;

XXXVII- Zelar pelo atendimento dos abrigados, nos aspectos social, psicológico, cognitivo e de saúde;

XXXVIII- Encaminhar a família para os programas de políticas do Município;

XXXIX- Participar de cursos, reuniões, capacitação, que tratem de assuntos ligados a Casa Lar e às crianças e adolescentes;

XL- Cumprir o disposto no regimento interno da Casa Lar.

Artigo 27 - São atribuições da Psicóloga:

I - Acolher as crianças/adolescentes que dão entrada na Casa Lar, explicando-lhe porque de sua passagem pela instituição;

II - Avaliar as condições psicoemocionais de cada criança, estabelecendo uma hierarquia de urgência no atendimento individual;

III - Encaminhar para psicólogo clínico quando necessário, com o devido acompanhamento junto ao profissional;

IV - Preparar a criança/adolescente para o retorno à família seja ela biológica ou substituta;

V - Conhecer as características de cada criança para auxílio do prognóstico da escolha da família no caso de colocação em família substituta;

VI - Informar para a criança/adolescente sua situação processual;

VII - Atender e assessorar os pretendentes à adoção;

VIII - Assessorar a família recém-formada nas primeiras dificuldades com a adoção;

IX - Atender e assessorar os guardiões e à criança quando em colocação sob guarda em família substituta;

X - Auxiliar aos pais biológicos no reconhecimento das necessidades psicológicas da criança e às eventuais dificuldades que enfrentem;

XI - Trabalhar junto às famílias o pressuposto da provisoriedade da medida de acolhimento, traçando-se um plano de intervenção para as perspectivas de desacolhimento;

XII - Informar e esclarecer aos pais biológicos e aos guardiões sobre suas responsabilidades, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - Esclarecer aos pais biológicos na melhor avaliação sobre as conseqüências positivas e negativas de abdicarem/não abdicarem do poder familiar;

XIV - Encaminhar relatórios psicossociais informativos e de sugestão para desacolhimento sempre que solicitado e/ou necessário pela Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social e demais instituições pertinentes;

XV - Promover os vínculos familiares quando na separação de irmãos;

XVI - Manter parceria com o Judiciário no sentido do acesso da história pregressa da criança e da família e na busca de pretendentes à adoção;

XVII - Manter parceria com o Conselho Tutelar para discussão das situações de acolhimento;

XVIII - Cumprir o disposto no Regimento Interno da Casa Lar.

Artigo 28- São atribuições da Psicopedagoga:

I - Providenciar os documentos necessários para matrícula imediata da criança e/o adolescente na escola;

II - Registrar no prontuário da criança e do/a adolescente seu desempenho escolar, bem como os trabalhos pedagógicos importantes recolhidos na Escola e/ou durante sua permanência;

III - Comunicar a rede pública o desacolhimento de crianças e adolescentes, bem como solicitar a documentação escolar de transferência, quando for o caso;

IV - Prestar apoio pedagógico às crianças e adolescentes em idade escolar;

V - Requisitar a Direção material didático-pedagógico que auxiliem as crianças na aprendizagem;

VI - Acionar a psicóloga quando observar que o indicativo de distúrbio emocional, que interfira no seu desenvolvimento escolar;

VII - Planejar e realizar atividades que estimulem a sociabilidade, auto-estima e expressão;

VIII - Participar de cursos, reuniões, capacitações que tratem de assuntos ligados a Casa de Acolhimento;

IX - Acompanhar a educação escolar regular e extra-escolar, visitando a escola e entidades educacionais;

X - Planejar juntamente com as monitoras atividades sócio-educativas e de recreação;

XI - Apresentar projeto na área de sua competência;

XII - Providenciar para o acolhido dentro de sua faixa etária, matrícula na rede municipal ou estadual do ensino regular e tomar demais providências;

XIII - Procurar junto à rede escolar, auxílio para o abrigado com dificuldade de aprendizado;

XIV - Diagnosticar dificuldades;

XV - Matricular o acolhido em projetos comunitários ou profissionalizantes, de acordo com a faixa etária;

XVI - Fazer intercâmbio entre o acolhido e a escola;

XVI - Participar de reuniões nas escolas quando solicitada a presença do responsável;

XVIII - Apresentar documentos necessários para matrícula e transferência quando solicitado;

XIX - Acompanhar o desenvolvimento do acolhido na escola, projetos ou cursos, quanto sua freqüência e participação;

XX - Orientar o auxiliar de ensino para o bom desenvolvimento da capacidade intelectual dos acolhidos;

XXI - Aplicar as doutrinas e princípios educacionais visando um programa de ação junto ao acolhido;

XXII - Participar da elaboração de planos, programas e políticos educacionais dentro da Casa Lar;

XXIII - Cumprir outras determinações não especificadas, mas que sejam de sua área de competência;

XXIV - Cumprir o disposto no Regimento Interno da Casa Lar.

CAPÍTULO X

EQUIPE DE APOIO

Artigo 29 - A equipe de apoio, formada pelo Administrativo, por 3 monitores (regime de plantão), por 2 cozinheiras (regime de plantão), por auxiliar de serviços gerais, por motorista (da rede) e vigia (da rede), caberá em geral a execução de sua funções profissionais em prol das atividades da Casa de Acolhimento sob as determinações da Direção.

Artigo 30 - São atribuições do Supervisor Administrativo:

I - Manter atualizado e organizado os prontuários das crianças;

II - Controlar o estoque de material de consumo e administrativo, diligenciando para o bom funcionamento da Casa Lar ;

III - Emitir e receber correspondências tais como ofícios, solicitações e comunicações,.zelando pelo arquivamento e organização dos mesmos;

IV - Controlar o material escolar das crianças, repondo sempre que necessário;

V - Fazer marcação de consultas e exames dos acolhidos providenciando a compra dos medicamentos prescritos pelo médico;

VI - Manter e controlar estoque de material de consumo do administrativo;

VII - Supervisionar o cumprimento do horário dos funcionários;

VIII - Fazer e determinar as compras necessárias;

IX - Diligenciar para que as instalações físicas estejam em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

X - Supervisionar o trabalho da equipe de apoio, controlando e fiscalizando os trabalhos da casa, quanto à higiene, alimentação, vestuário, garantindo que cada criança e/ou adolescente tenha priorizada sua individualidade, enquanto abrigada;

XI - Zelar e participar da elaboração do cardápio, oferecendo alimentação adequada de acordo com a idade e necessidade de cada criança, buscando assessoria de nutricionista.

Artigo 31 -. São atribuições do Monitor:

I - Acatar as determinações da Direção;

II - Supervisionar os uniformes escolares, calçados, material de higiene, bem como a higiene pessoal dos acolhidos;

III - Acompanhar acolhidos quando sair para lazer;

IV - Acompanhar o acolhido em consultas médicas, acompanhamento em internações hospitalares;

V - Zelar pela eficiente organização da Casa de Acolhimento, proporcionando aos acolhidos uma vida harmoniosa entre si;

VI - Comunicar ao responsável, de imediato, qualquer, irregularidade de que tenha conhecimento;

VII - Relatar diariamente por escrito, todos os fatos ocorridos em seu plantão de conhecimento;

VIII - Só se ausentar com prévio aviso a Direção;

IX - Manter sigilo a sua situação ou saída da Casa Lar;

X - Promover a boa disciplina no local;

XI - Tratar os acolhidos com humanidade, urbanismo e respeito, mas sem paternalismo, mantendo firmeza nas suas orientações;

XII - Tratar todos os acolhidos com equidade, não havendo exclusão nem preferência;

XIII - Não trazer, nem levar do acolhidos recado ou objetos;

XIV - Participar de atividades recreativas juntamente com o acolhidos em todas as ocasiões que estiver de plantão, fazendo com que se entretenham com atividades manuais ou jogos educativos;

XV - Cumprir outras determinações não específicas em lei, mas que sejam de sua área de competência;

XVI - Notar a existência de marcas e hematomas, bem como escabiose e piolho, os quais deverão ser comunicados a Direção;

XVII - Promover os cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação;

XVIII - Acompanhar a alimentação das crianças, observando a aceitação adequada da dieta;

XIX - Manter sigilo do trabalho prestado relativo aos casos específicos das crianças e adolescentes, bem como de seus encaminhamentos;

XX - Organizar os materiais utilizados nas atividades diárias dos/as residentes;

XXI - Solicitar à Direção a compra de material didático, de higiene, vestuário e outros necessários;

XXII - Organizar o ambiente de modo a facilitar o bom andamento dos trabalhos e o bem estar de todos;

XXIII - Observar os horários de plantão, devendo comunicar com antecedência de 02 (dias) possíveis faltas e trocas;

XXIV - Propiciar na medida do possível a participação das crianças e dos adolescentes nas atividades cotidianas, orientando e supervisionando de modo a evitar risco pessoal;

XXV - Observar as recomendações médicas, os horários e ministrar as medicações
conforme prescrição médica;

XXVI - Comunicar a Direção qualquer alteração na condição de saúde das crianças e adolescentes;

XXVII - Acompanhar a realização das atividades primando pela limpeza, cuidados e
organização de todas às dependências;

XXVIII - Intervir nas situações de conflito interno, buscando resolvê-los pacificamente;

XXIX - Repassar a Direção fatos relevantes sobre o cotidiano da Casa Lar e das crianças e/ou adolescentes relativos aos conflitos internos, condutas, comportamentos, e estrutura funcional da Casa de Acolhimento;

XXX - Comunicar a Direção as manutenções necessárias observadas relativas a Casa Lar;

XXXI - Participar, sempre que possível, das reuniões mensais da equipe de trabalho e das demais atividades da Casa Lar quando solicitado;

XXXII - Garantir o direito de brincar, ou seja, lazer das crianças e adolescentes;

XXXIII - Controlar os horários de despertar e de recolher/dormir das crianças e adolescentes segundo o disposto no presente Regimento;

XXXIV - Estimular a cooperação e o respeito entre as crianças e adolescentes, respeitadas as individualidades;

XXXV - Estimular a educação ecológica e ambiental, ensinado a separação do lixo reciclável (papéis, vidros, plásticos e latas);

XXXVI - Participar das promoções promovidas como passeios, treinamentos,
aperfeiçoamento e cursos de capacitações;

XXXVII - Zelar pelo uso de utensílios, equipamentos e da estrutura física da Casa Lar como um todo;

XXXVIII - Seguir as orientações da equipe técnica quanto ao encaminhamento dos casos e organização dos horários de visitas de famílias ou voluntários;

XXXIX - Cumprir o disposto no Regimento Interno da Casa Lar.

Parágrafo Único: A equipe de apoio de cada turno terá as seguintes responsabilidades individuais

I) Informar a necessidade de compra de vestuário, calçados, roupas de cama e de banho, bem como a validade dos medicamentos e informar a necessidade de compra dos mesmos;

II) Controlar os produtos de higiene, bicos, mamadeiras, leites e alimentação própria para os bebês, assim como informar a necessidade de compra dos mesmos.

Artigo 32 -. São atribuições da Cozinheira:

I - Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente residente;

II - Manter a cozinha e refeitório (os armários, as geladeiras e freezer) limpos e
Organizados;

III - Cuidar de todo o equipamento da cozinha, indicando à Direção todas as
manutenções a serem efetuadas;

IV - Preparar e cozinhar alimentos conforme cardápio indicado pela nutricionista;

V - Controlar a dispensa, juntamente com a Direção, com o intuito que não falte alimentação e nem haja desperdício;

VI - Fazer a lista de compras com a Direção;

VII - Guardar as compras e registrar a saída na planilha;

VIII - Informar ao responsável sobre os procedimentos na cozinha;

IX - Observar os horários de plantão, devendo comunicar com antecedência de 2 dias possíveis faltas e trocas;

X - Participar das reuniões mensais com a equipe técnica e as demais atividades da
secretaria, quando convidada;

XI - Cumprir o disposto no Regimento Interno da Casa Lar.

Artigo 33 - São atribuições das Auxiliares de Serviços Gerais

I - Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente residente;

II - Manter em bom estado de higiene e conservação todas as dependências internas e
externas da Casa Lar;

III - Lavar e passar as roupas dos residentes tendo cuidado com a conservação;

IV - Manter materiais de higiene e limpeza, bem como equipamentos e utensílios;

V - Informar a necessidade de compra de produtos de limpeza;

VI - Cuidar do acondicionamento e destino do lixo;

VII - Trabalhar em parceria com os demais funcionários, visando sempre o bem estar das crianças e adolescentes e dos funcionários;

VIII - Informar ao responsável sobre os procedimentos de competência de sua função;

IX - Observar os horários de plantão, devendo comunicar com antecedência de 2 dias possíveis faltas e trocas;

X - Cumprir o disposto no Regimento Interno da Casa Lar.

Artigo 34 -. São atribuições do Motorista:

I - Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente residente;

II - Transportar as crianças e adolescentes para atividades extras-escolar,

atendimentos médicos, odontológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas;

III - Transportar a equipe técnica no seu exercício profissional (visitas domiciliares,
reuniões, entre outras atividades);

IV - Zelar pela segurança das crianças, adolescentes e profissionais;

V - Manter o veículo limpo e em condições de uso;

VI - Comunicar a necessidade de conserto e reparos;

VII - Organizar suas atividades para cumprimento das agendas do veículo, informando sempre que houver um imprevisto e problema;

VIII - Cumprir o disposto no Regimento Interno da Casa Lar.

CAPÍTULO XI

DA CARGA HORÁRIA

Artigo 35 - A carga horária será definida pela Direção, em conformidade com as necessidades da Casa Lar.

Artigo 36 - Aos acolhidos da Casa Lar serão reservados os seguintes horários:

- De segunda a sexta-feira:

a) 6h30min - Despertar.
b) 07h00min - Café da Manhã.
c) 07h20min - Saída para a escola.
d) 07h20min - Saída para Projetos (PETI, Natação, Banda, Academia e outros)
e) 12h00min - Almoço.
f) 12h20min - Saída para escola
g) 12h20min - Saída para Projetos (PETI, Natação, Banda, Academia e outros).
h) 13h30min - Reforço Escolar
i) 14h30min - Lanche
j) 18h00min - Banho (higiene pessoal).

k) 19h00min - Jantar.
l) 21h00min - Recolhimento para dormir - crianças
m) 21h30min - Recolhimento para dormir - adolescentes.

- Fins de semana e feriados:

a) 08h00min - Café da manhã
b) 09h00min - Piscina e/ou passeio
c) 12h00min - Almoço
d) 14h00min - Lanche
e) 14h30min - Visita de Familiares
f) 18h00min - Jantar
g) Horário de recolhimento para dormir: igual ao semanal.

Parágrafo Único - Nos intervalos serão realizados trabalhos de recreação, orientação escolar, de acordo com o projeto pedagógico.

CAPÍTULO XII

DAS VISITAS

Artigo 37 - As visitas serão feitas respeitando sempre os horários e dias previstos pela Direção da Casa Lar:

I - Sábado e domingo das 14h30min às 16h00min;

II - O visitante por questão de segurança deverá deixar bolsa, sacola e embrulhos, na sala da Direção;

III - Não será permitida a entrada do visitante alcoolizado;

IV - Não será permitido ao visitante, fumar no recinto da Casa Lar;

V- Não será permitida a entrada na Casa Lar, tanto de funcionários quanto de visitantes, em trajes inadequados, que firam a moral e os bons costumes;

VI - Os visitantes deverão apresentar-se às monitoras mediante documentação de identificação com foto, a fim de que se verifique a possibilidade da visita junto à listagem de pessoas autorizadas;

VII -. As visitas deverão ser sempre anotadas pela monitora, na planilha de registro;

VIII -. As visitas deverão ser acompanhadas pelas monitoras;

IX -. Os visitantes só terão acesso às dependências da Casa Lar, que forem permitidas pela Direção;

Artigo 38 -. As crianças e adolescentes serão privadas das visitas nas seguintes situações:

a) No período de tramitação do processo de destituição do poder familiar.

b) Quando o motivo do abrigamento for decorrente de adoção à brasileira.

c) Em caso de suspeita ou confirmação de violência física e sexual.

d) Quando houver reincidência no descumprimento das obrigações dos pais/mães e responsáveis.

e) Quando a equipe técnica avaliar prejuízos e sofrimento para as crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XIII

DAS DOAÇÕES

Artigo 39 - Qualquer doação feita a Casa Lar, deverá ser entregue à Direção para registro e posterior distribuição aos acolhidos.

Artigo 40 - Será respeitada a doação pessoal em favor de determinado acolhido, obedecido ao que dispuser a Lei.

Artigo 41 - É vedada a todos os integrantes da equipe funcional da CASA LAR, inclusive quanto aos voluntários, a quebra de sigilo das informações recebidas em virtude de sua função.

Parágrafo Único – A quebra do sigilo de informações acarretará a instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO XIV

ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVO:

Artigo 42 - Os acolhidos pela Casa Lar poderão participar de projetos sócio-educativos oportunizados no Município por entidades governamentais, desde que indicadas pela equipe técnica e de acordo com a possibilidade; por exemplo: PETI, JUVENTUDE SADIA, APERIBÉ DE AMANHÃ E OUTROS.

CAPÍTULO XV

ATIVIDADES DE PREVENÇÃO Á SAÚDE

Artigo 43 – As atividades relativas ao presente capítulo, serão desenvolvidas em conjunto com o SUS – Sistema Único de Saúde, nos diversos locais de atendimento, utilizando preferencialmente as unidades destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Artigo 44 - Os programas de saúde desenvolvidos no Município na área médica, odontológica e de saúde mental serão utilizados, considerando a especificidade e a necessidade dos casos encaminhados pela equipe técnica da Casa Lar.

CAPÍTULO XVI

ATIVIDADE DE RECREAÇÃO E LAZER

Artigo 45 – As atividades que trata o presente Capítulo serão desenvolvidas e/ou oportunizadas, pela equipe técnica e operacional da Casa Lar**,** sempre que possível, de modo a favorecer o desenvolvimento sadio dos acolhidos em consonância com os recursos existentes na comunidade, tais como parque de diversões, banho de mar, teatro, circo, etc., sempre acompanhados de profissionais habilitados.

CAP Í TULO XV

DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Artigo 46 - Poderão ser prestados serviços voluntários na CASA LAR em benefício direto/indireto das crianças e adolescentes residentes, mediante programação da Direção e equipe técnica.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos voluntários dizem respeito à colaboração na recreação, na evangelização, na limpeza, jardinagem, horta, pinturas, reparos e consertos, dentre outros.

Parágrafo Segundo – O voluntariado tem autorização para acompanhar as crianças ou adolescentes em suas atividades externas somente na companhia de integrante da equipe de trabalho da Casa de Lar e com o conhecimento da Direção.

Artigo 47 - Os trabalhos voluntários poderão ser prestados por pessoas da comunidade e região e/ou mediante convênio com Universidade e parceria com empresas locais, obedecendo às regras do presente Regimento, bem como do sigilo inerente a atividade.

Artigo 48 - As atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários serão orientadas pela equipe técnica e Direção, devendo estar vinculadas às ações e projetos da Casa Lar ou mediante aprovação do seu plano de trabalho.

Artigo 49 - Os interessados deverão passar por uma entrevista com a Direção, que preencherá ficha de inscrição e firmará Termo de Adesão de Voluntariado.

Artigo 50 - As atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários não deverão ultrapassar a duas horas semanais ou oito horas mensais.

Artigo 51 - É vedado ao voluntário interferir ou modificar as atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho.

Artigo 52 - É permitido aos voluntários participar das reuniões organizadas pela coordenação, para avaliação dos projetos e integração com os objetivos do Programa.

Artigo 53 - O trabalho do voluntário restringe-se as atividades propostas, não incluindo acesso ás informações confidenciais e discriminatórias, bem como informações pessoais das crianças e adolescentes residentes.

Artigo 54 - O trabalho do voluntário perpassa pelo envolvimento emocional, no entanto não garante um processo de guarda ou adoção sem que haja o cadastro junto ao Serviço Social do Fórum, obedecendo ao Cadastro Nacional Único.

CAPÍTULO XVI

DAS SANÇÕES

Artigo 55 - Aos funcionários da Casa Lar, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, segundo o ECA, para os casos de omissão, negligência e maus-tratos.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56 - O presente regimento Interno regula a rotina da Casa Lar de seus acolhidos e funcionários.

Artigo 57 - Toda criança ou adolescente encaminhado a CASA LAR pelo Conselho Tutelar deverá ser apresentada e acompanhada do termo de acolhimento, em caso de impossibilidade momentânea, deverá ser apresentado o referido termo em no máximo 12 (doze) horas.

Artigo 58 - Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, na medida das necessidades de rotina da Casa Lar nos termos dos relatórios indicativos da equipe técnica que receberem o referendum da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho Emprego e Habitação.

Artigo 59 – O regimento da Casa Lar deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Aperibé para validade e eficácia dos atos.

Parágrafo Único – Qualquer modificação no regimento deverá ter aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:006F7D11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2162/2011

Cria fonte de recurso em contas de despesa vinculadas a atividade existente no Orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Plano de Contas de Despesa da Prefeitura Municipal de Duas Barras, a fonte de recurso (02) em categoria econômica vinculada a atividade existente no Orçamento Corrente, conforme anexo.

ANEXO
0700.1236100072.009-3.3.90.30.00-02

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras - RJ, 13 de dezembro de 2011**.**

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0507532B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2163/2011.

DECRETO Nº 2163/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras, no valor de R$ 5.337,00 (Cinco mil, trezentos e trinta e sete reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 5.337,00 (Cinco mil, trezentos e trinta e sete reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 13 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2163

Cod.	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplementação
0008	2001.1854100382.111-3390.39.00-04	435,60	
0014	2001.1854100382.112-3390.39.00-00	849,10	
0015	2001.1854100382.112-3390.39.00-04	4.052,30	
0003	2001.1854100382.111-3390.30.00-04		2.800,00
0021	2001.1854100381.060-4490.51.00-00		849,10
0022	2001.1854100381.060-4490.51.00-04		1.687,90
TOTAIS		5.337,00	5.337,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:32B4D3E0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA FRUSTRADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011

Processo nº. 7157/2011. Objeto: Aquisição de equipamentos destinados à implantação do projeto de agroindústria no Município de Mendes – RJ. Empresas credenciadas através do Portal de compras da CEF: V J DA ROCHA EQUIPAMENTOS ME, CNPJ/MF: 10.900.832/0001-18, AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**,** CNPJ/MF: 08.563.964/0001-50**;** PRÓSPERA COM. DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA**,** CNPJ/MF: 11.190.403/0001-67, REMICON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ/MF: 10.751.384/0001-38, VIA LUMENS AUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF:08.335.448/0001-78 e TRIAM TRIPAS E ACESSÓRIOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ (MF) Nº 29.767.951/0001-72**. EMPRESAS COM PROPOSTAS CLASSIFICADAS PARA A FASE DE LANCES:** AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**,** CNPJ/MF: 08.563.964/0001-50 E VIA LUMENS AUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF:08.335.448/0001-78**.** Finalizada a etapa de lances e iniciada a fase de negociação direta com a sociedade empresária AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, CNPJ/MF: 08.563.964/0001-50, obtivemos êxito somente para os itens: 01: R$ 229,67 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), item 02: R$ 2.593,33 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), item 05: R$ 1.739,20 (um mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) item 06: R$ 1.673,00 (um mil seiscentos e setenta e três reais), item 07: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e item 10: R$ 6.093,33 (seis mil noventa e três reais e trinta e três centavos). A sociedade empresária VIA LUMENS AUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF:08.335.448/0001-78, declinou do item 09 **"**uma vez que não poderia chegar em nosso preço estimado". Para os itens (03, 04, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18) não obtivemos negociação ficando a municipalidade impossibilidade de adquirir os itens que estariam com os valores acima do valor estimado no Edital de Licitação . Iniciada a fase de habilitação na forma exigida pelo instrumento convocatório, após solicitação de documentos via sistema do portal de compras, verificou-se que a sociedade empresária AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**,** CNPJ/MF: 08.563.964/0001-50 não enviou a documentação solicitada por e-mail/fax, causando assim sua inabilitação. **Regularmente intimadas pelo sistema eletrônico para fins de intenção de recurso, quedaram-se inertes as sociedades empresárias** VIA LUMENS AUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF:08.335.448/0001-78**,** TRIAM TRIPAS E ACESSÓRIOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ (MF) Nº 29.767.951/0001-72 E AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**,** CNPJ/MF: 08.563.964/0001-50**.** Ultrapassado o prazo conferido e não havendo manifestação de interposição de recursos. DECLARA a Pregoeira como frustrada a Licitação objeto do Pregão eletrônico nº 003/2011. O relatório/Ata do pregão se encontra disponível para consulta através do site www.caixa.gov.br.

Mendes-RJ,14 de dezembro de 2011.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FC5AFFFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: "Dispõe sobre a transferência de todos os Alunos do 2° segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o "Ciep Brizolão Municipalizado 288 Professor Ruy Gonçalves Ramos".

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da rede municipal de ensino com a municipalização do Ciep Brizolão 288 Professor Ruy Gonçalves Ramos;
CONSIDERANDO a relevância do planejamento estratégico para a sistematização de procedimentos, atividades e ações implementadas no ambiente escolar;
CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos e pedagógicos.
DECRETA:

Art. 1º - Todos os alunos do 2º segmento do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano de Escolaridade) da rede municipal de ensino e os respectivos professores da Escola Municipal Maria Semedo de Andrade e da Escola Municipalizada Prefeito João Gurito deverão ser transferidos para o Ciep Brizolão Municipalizado 288 Professor Ruy Gonçalves Ramos, a partir de 01 de fevereiro de 2011.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2011, revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 12 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:400F0C61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO os termos do artigo 21, inciso I e artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabele a Educação Infantil como 1ª etapa da educação básica, e em seu artigo 11, VI, que atribui como incumbência do município assumir o transporte escolar da Rede Municipal;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, em seu artigo 1º, inciso I, que estabele as alterações do artigo 208 da Constituição Federal, determinando que a educação básica seja obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, e em seu inciso VII, atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.202, de 20 de junho de 2007, os termos do artigo 16, II, que estabelece que a Educação Infantil será oferecida em instituições municipais, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, tais como pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos de idade;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2006, artigo 2º, que institui a nomenclatura da Educação Infantil, inciso II – crianças de quatro a cinco anos, 11 meses e vinte e nove dias cumprirão seus horários na pré-escola, obedecendo a nomenclatura abaixo:
Pré I – De 4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias.
DECRETA:

Art. 1º - Todos os alunos dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade serão atendidos na Rede Municipal de Ensino, da Pré-Escola ao Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos).
Art. 2º - Atender aos educandos na faixa etaria acima, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte e alimentação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2011, revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 12 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F3458583

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO os termos do artigo 58, §1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a necessidade de apoio especializado, na escola regular;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001 em seu artigo 1º, Parágrafo Único, artigo 3º, Parágrafo Único, artigo 7º, que estabelece o atendimento escolar dos alunos e a necessidade de atendimento educacional especializado;
CONSIDERANDO o artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que o AEE (Atendimento Educacional Especializado) pode ser realizado em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, podendo ser realizado também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública;
CONSIDERANDO a Nota Técnica- SEESP/GAB/Nº 9/2010, que institui as Orientações para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado.
DECRETA:
Art. 1º - O Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado Ana Ruth de Souza Moraes (CEMAPE), será também o Centro de Atendimento Educacional Especializado, responsável pelas salas de AEE das escolas da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º - Incorpore-se as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) das escolas regulares da Rede Municipal de Ensino de Mendes ao Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado Ana Ruth de Souza Moraes (CEMAPE).
Art. 3º - As salas de AEE das Escolas Municipais Antonio de Freitas, Creche Municipal Ronaldo Bizzarri, Major Eduardo Garcia e Sebastiana Avelina da Silva, serão remanejadas para o Centro de Atendimento Educacional Especializado. Sendo transferidas para outra escola regular conforme a necessidade.
Art. 4º - Os alunos das escolas citadas acima serão atendidos em outras Unidades Escolares de Ensino Regular, devido a necessidade da clientela e o quantitativo de alunos.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2011, revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 12 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4E32CAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATO N°1072/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°1072/2011
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,** e de outro lado **Sr.FABIANO ROCHA DE FREITAS.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de **Serviços Gerais / Operador de Motosserra.**
PRAZO: Vigência de 01/12/2011 a 31/12/2011.
REMUNERAÇÃO: R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 01 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A67B5EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°607/2011

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°607/2011 – A PEDIDO
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MARCELINO**
FUNÇÃO: ASSISTENTE CULTURAL
DATA DO DESLIGAMENTO: 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:441C8AED

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CONTRATO N°1069/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°1069/2011
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,** e de outro lado **Sr.EDSON VIRGÍLIO DE SOUZA.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de **Eletricista de Automóveis.**
PRAZO: Vigência de 01/12/2011 a 31/12/2011.
REMUNERAÇÃO: R$880,00 (oitocentos e oitenta reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 01 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:66A23BC2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 12/12227/11
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 08/2011.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Saneamento, Drenagem, Pavimentação, Contenção de Encostas, Construção de Unidades Habitacionais e de Equipamentos Públicos, na localidade da Caixa D'Água, no Bairro Coréia.
DATA DE ABERTURA: 16/01/2012 às 10:00h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.
SECRETARIA REQUISITANTE: SEMOSP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 15/12/2011 poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 20 (vinte) resmas de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Presidente da CPL
Mat. 60/007.150

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1A04DAA3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCESSO Nº: 19839/2011
CONTRATO Nº: 2597/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E ZAQUIEU ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA (CONTRATADO).

OBJETO: ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA CONTRATADA, QUAL SEJA, CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL NO DISTRITO DE BARÃO DE JUPARANÃ, POR REGIME DE EMPREITADA, POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, COM VIGÊNCIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 A 25 DE JULHO DE 2012.

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:0DE1B10D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 18539/2011
CONTRATO Nº: 2605/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E WASHINGTON LUIS BARRETO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, PROCESSO N° 4677/2011, CELEBRADO EM 24/03/2011.

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:9EA072C7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20673/2011
CONTRATO Nº: 2632/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E VANESSA FARANI DOS SANTOS (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 23/10/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:0281BD83

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

PROCESSO Nº: 10.420/2011
CONTRATO Nº: 1674/2011/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE), VALTUBOS INDUSTRIAL LTDA (PERMISSIONÁRIA).

OBJETO: BEM IMÓVEL MUNICIPAL SITO À RUA SILVIO CAMARGO, LOTE B3, ÁREA COM 6.070 m², DISTRITO DE BARÃO DE JUPARANÃ, NESTA CIDADE.

PRAZO: 13/06/2011 À 13/06/2031 (VINTE ANOS)

DATA: 13 DE JUNHO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:3408E226

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO: 3193/2010

PARTES: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (DOADOR) E MUNICÍPIO DE VALENÇA (DONATÁRIO).

OBJETO: DOAÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA UTILIZAÇÃO COMO UNIDADES BÁSICAS – USB E UNIDADES AVANÇADAS – USA, E EQUIPAMENTOS, TENDO POR FINALIDADE A IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, NÃO PODENDO HAVER DESTINAÇÃO PARA QUAISQUER OUTROS FINS.

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:049B06AF

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº: 20333/2011
CONTRATO Nº: 2601/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E TRATORPEÇAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA (CONTRATADO).

OBJETO: ADITAMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE CONSTA NO MAPA DE ADJUDCAÇÃO, REFERENTE AO ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 032/2011 POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM VIGÊNCIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2011 A 24 DE ABRIL DE 2012.

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6F410DB0

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20582/2011
CONTRATO Nº: 2626/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E TATIANA SANTOS REIS (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/12/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:4CB98B29

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20558/2011
CONTRATO Nº: 2620/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E TAIANE DINIZ NOGUEIRA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 12/12/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:210AEDD9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

PROCESSO Nº: 440/2010
CONTRATO Nº: 2510/2011/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE), SONIA LEMOS DOMINGUES DA ROSA (PERMISSIONÁRIA).

OBJETO: BEM IMÓVEL MUNICIPAL N° 8496, LIVRO 2X, FLS. 124 v, SITO À RUA MANOEL CASSIANO DE MACEDO, N° 844, LETEAMENTO DUQUE DE CAXIAS, DISTRITO DE BARÃO DE JUPARANÃ, NESTA CIDADE.

PRAZO: 06/09/2011 À 06/09/2031 (VINTE ANOS)

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C86B63E1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 1995/2011/FMS
CONTRATO Nº: 2569/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E SILVIA REGINA AMARAL JANNUZZI (LOCADOR).

OBJETO: ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À PRAÇA XV DE NOVEMBRO, N° 522, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2011 A 01 DE OUTUBRO DE 2012.

VALOR: R$ 865,60 (OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) REAJUSTADO PELO IGPM-FGV.

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C3DCCB00

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 1996/2011/FMS
CONTRATO Nº: 2570/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E ROSA MARIA CARVALHO DA SILVA (LOCADOR).

OBJETO: ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA COMENDADOR ANTÔNIO JANNUZZI, N° 115, BAIRRO BELO HORIZONTE, NESTA CIDADE.

VALOR: R$ 1.389,74 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) AO MÊS REAJUSTADO PELO IGPM-FGV.

VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2011 A 04 DE OUTUBRO DE 2012.

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:7E1AEF04

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº: 18698/2011
CONTRATO Nº: 2616/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E RENAN COSTA SERPA DE AZEVEDO (CONTRATADO (A)).

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM SAÍDA DO DISTRITO DE SANTA ISABEL DO RIO PRETO PARA SANTA RITA DE JACUTINGA E RETORNO AO DISTRITO DE SANTA ISABEL DO RIO PRETO.

PRAZO: 01/10/2011 A 31/12/2011

VALOR: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6B885F4E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

PROCESSO Nº: 18983/2011
CONTRATO Nº: 2579/2011/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONCEDENTE) E RAFAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOB BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, SITO À RUA PROJETADA B LOTE 08, MEDINDO 939,73 m², E LOTE 09, MEDINDO 996,31m², TOTALIZANDO 1901,38m², NA ZONA INDUSTRIAL DE VALENÇA, BAIRRO BENFICA.

PRAZO: 10/10/2011 a 10/10/2031 (VINTE ANOS)

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2011

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:58BE8788

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCESSO Nº: 19842/2011
CONTRATO Nº: 2590/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E PROSPLAN OBRAS E SERVIÇOS LTDA(CONTRATADO).

OBJETO: ADITAMENTO DO PRAZO DO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM VESTIÁRIO NO BAIRRO MONTE DOURO POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA DIAS), COM INÍCIO EM 23 DE OUTUBRO DE 2011 E TÉRMINO EM 23 DE JUNHO DE 2012.

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:62D65CC6

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20568/2011
CONTRATO Nº: 2625/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E PAULO ROBERTO MAGALHÃES PALERMO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/12/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:1C5F9494

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

PROCESSO Nº: 199852/2011
CONTRATO Nº: 2608/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E PAULO CESAR NACARATH ALVES (CONTRATADO (A)).

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TERMO N° 2154/2011, PROCESSO N° 10732/2011.

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B3FEF3FC

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº: 17117/2011
CONTRATO Nº: 2591/2011/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE), NEWTON SPINELLI (PERMISSIONÁRIO).

OBJETO: BEM IMÓVEL MUNICIPAL SITO À RUA PEDRO GOMES, N° 90, SEGUNDO PISO, LATERAL, À DIREITA, CONSERVATÓRIA, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE CONSERVATÓRIA.

PRAZO: 19/10/2011 À 19/10/2031 (VINTE ANOS)

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C479AAF5

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº: 20332/2011
CONTRATO Nº: 2603/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E MEGATRAC LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME (CONTRATADO).

OBJETO: ADITAMENTO DO CONTRATO PRIMITIVO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM VIGÊNCIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 A 27 DE ABRIL DE 2012.

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B35C3EA3

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20577/2011
CONTRATO Nº: 2618/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARIANA DOS SANTOS ABREU (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 10/12/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:ED48324D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20686/2011
CONTRATO Nº: 2619/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCO POLO PARANHOS MARQUES SIMÕES (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 23/10/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:66A90AB7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 1994/2011/FMS
CONTRATO Nº: 2568/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E LUIZ ALBERTO MENDES (LOCADOR).

OBJETO: ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA JOÃO DOS SANTOS MAIA, N° 135 E 135/1, SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO SÃO FRANCISCO.

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2011 A 01 DE OUTUBRO DE 2012.

VALOR: R$ 755,97 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) REAJUSTADO PELO IGPM-FGV.

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:934956C0

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 20008/2011
CONTRATO Nº: 2611/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E LUCIANA CASTELO BRANCO CAHARY GONZAGA (LOCADOR).

OBJETO: ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA JOSÉ FAGUNDES, N° 579, SANTA ISABEL DO RIO PRETO, NESTA CIDADE, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESEFA CIVIL.

VALOR: R$ 320,85 (TREZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) AO MÊS REAJUSTADO PELO IGPM-FGV.

VIGÊNCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2011 A 03 DE NOVEMBRO DE 2012.

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:8EB99C80

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

PROCESSO Nº: 5354/2011
CONTRATO Nº: 2653/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LEVY JESSIANO MAGALHÃES DA COSTA LEITE (CONTRATADO (A)).

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COMO FACILITADOR DE ESPORTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER, TERMO N° 729/2011, PROCESSO N° 3247/2011.

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:4A39C371

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 22426/2011
CONTRATO Nº: 2633/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E LEAL E VALLE TERRAPLANAGEM LTDA(CONTRATADO).

OBJETO: ADITAMENTO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE, DESTINADO A ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESGOTO, TENDO SUA VIGÊNCIA PRORROGADA DE 20 DE NOVEMBRO DE 2011 A 20 DE MAIO DE 2012.

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:5A4D00B7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 9090/2011
CONTRATO Nº: 2614/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E LEAL E VALLE TERRAPLANAGEM LTDA(CONTRATADO).

OBJETO: ADITAMENTO DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AUMNETO DE 11,10581% NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO PRIMITIVO, NO MONTANTE DE R$ 39.346,56 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO DUAS HORAS/DIA DE TRATOR E RETROESCAVADEIRA CADA, TOTALIZANDO QUARENTA E OITO HORAS/MÊS, DEVENDO SER PAGOS EM SEIS PARCELAS DE R$ 6.557,76 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUERNTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), COM INÍCIO EM DOIS DE SETEMBRO DE 2011 E TÉRMINO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012, SEM PREJUÍZO DAS PARCELAS PRINCIPAIS DO CONTRATO.

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:9BC14B89

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20659/2011
CONTRATO Nº: 2628/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JULIANA RIBEIRO DE SOUZA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/12/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D4FFF5A6

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI FEDERAL N° 2257/2006

PROCESSO Nº: 18539/2011
CONTRATO Nº: 2606/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JOSÉ FLÁVIO DE MELO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 01/11/2011 A 31/12/2011.

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:FBFC227E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

PROCESSO Nº: 10548/2011
CONTRATO Nº: 2588/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JEAN PAULO MURAT (CONTRATADO (A)).

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COMO FACILITADOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER, TERMO N° 1200/2011, PROCESSO N° 7555/2011.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:470D177C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20563/2011
CONTRATO Nº: 2622/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E IVANITA PEREIRA FARIAS (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/12/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:BCFCAB50

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20668/2011
CONTRATO Nº: 2667/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E HARIANE RODRIGUES CLEMENTE (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 23/10/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 23/12/2011.

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:151BC088

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20564/2011
CONTRATO Nº: 2627/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E GISELI APARECIDA DE AZEVEDO MEDEIROS (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/12/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D0E3AEEE

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 18502/2011
CONTRATO Nº: 2561/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E GEODADOS MAPEAMNETO E PESQUISA LTDA (CONTRATADO).

OBJETO: ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, QUAIS SEJAM, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GEOPROCESSAMENTO, INCLUINDO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRÁFICO, POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, COM VIGÊNCIA DE 03 DE OUTUBRO DE 2011 A 03 DE JUNHO DE 2012.

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:948893EB

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20567/2011
CONTRATO Nº: 2624/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E FRANCIRLAINE DA SILVA SACRAMENTO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/12/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D3AF842C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº: 20333/2011
CONTRATO Nº: 2600/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (CONTRATADO).

OBJETO: ADITAMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE CONSTA NO MAPA DE ADJUDCAÇÃO, REFERENTE AO ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 032/2011 POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM VIGÊNCIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2011 A 24 DE ABRIL DE 2012.

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:52D3A52C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ASSUNÇÃO, NOVAÇÃO, CONFISSÃO E COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº: 9511/2011
CONTRATO Nº: 2511/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VALE DO RIO PRETO LTDA (CONTRIBUINTE).

OBJETO: COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS DÉBITOAS FISCAIS ORIUNDOS DE IPTU'S DE DIVERSOS IMÓVEIS.

VALOR: OS DÉBITOS DO CONTRIBUINTE SÃO DE R$ 217.084,89. OS DÉBITOS DO MUNICÍPIO SÃO DE R$ 522.801,81. HÁ SALDO REMANESCENTE DEVEDOR DO MUNICÍPIO NO IMPORTE DE R$ 305.716,92 QUE SERÁ QUITADO EM QUINZE PARCELAS.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:124C2B0D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI FEDERAL N° 2257/2006

PROCESSO Nº: 19982/2011
CONTRATO Nº: 2609/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ELISÂNGELA DOS SANTOS VIDAL ALVES (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 20/10/2011 A 31/12/2011

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:E813531C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 18268/2011
CONTRATO Nº: 2649/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E DANNDARA DA SILVA PEGO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 02/10/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:325A66A4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 3179/2011
CONTRATO PRIMITIVO Nº: 0006/2009

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E CONSTRUTORA HEPAFER LTDA(CONTRATADO).

OBJETO: ADITAMENTO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, TENDO SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, DE 04 DE MARÇO DE 2011 A 03 DE AGOSTO DE 2011.

DATA: 04 DE MARÇO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C1CEF11E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCESSO Nº: 12398/2011
CONTRATO Nº: 2612/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E CONSTRUTORA HEPAFER LTDA (CONTRATADO).

OBJETO: ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA CONTRATADA, QUAL SEJA, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE, POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, COM VIGÊNCIA DE 04 DE AGOSTO DE 2011 A 04 DE JANEIRO DE 2012.

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:09E61AC1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCESSO Nº: 19840/2011
CONTRATO Nº: 2596/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E CONSTRUTORA BARRENSE LTDA(CONTRATADO).

OBJETO: ADITAMENTO DO PRAZO DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES SOBRE O RIO PRETO, INTERLIGANDO OS BAIRROS CHALÉ (RJ) E PORTO DOS ÍNDIOS (MG) POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA DIAS), COM INÍCIO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011 E TÉRMINO EM 17 DE MAIO DE 2012.

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C510A807

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 18537/2011
CONTRATO Nº: 2610/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E CLAUDIO L. SILVA DEDETIZADORA E DESRATIZAÇÃO ME (LOCADOR).

OBJETO: ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CESTO COM MOTORISTA OPERADOR DESTINADO A REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR DO CONTRATO PRIMITIVO.

VALOR COM ACRÉSCIMO: R$ 17.160,00 (DEZESSETE MIL CENTO E SESSENTA REIAS).

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:8B730DD9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20562/2011
CONTRATO Nº: 2629/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E CHRISTIENE DE OLIVEIRA LANA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/12/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:157A6F2F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20566/2011
CONTRATO Nº: 2630/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E CENIRA DE ALMEIDA GONÇALVES (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/12/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:9D32843C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

PROCESSO Nº: 19881/2011
CONTRATO Nº: 2552/2011/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE), CÉLIA DE FREITAS NARCISO PIRES DA ROSA (PERMISSIONÁRIA).

OBJETO: BEM IMÓVEL MUNICIPAL SITO NA ESTRADA VALENÇA X SANTA ISABEL, N° 9955, BARBOSA GONÇALVES, MEDINDO 600,76 m², NESTA CIDADE.

PRAZO: 13/10/2011 À 13/10/2031 (VINTE ANOS)

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:CAD57C63

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL N° 8666/93

PROCESSO Nº: 20576/2011
CONTRATO Nº: 2631/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E CARMEM LÚCIA DE SOUZA SOLANO (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/11/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:DEDD04A5

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI N° 2257/06

PROCESSO Nº: 20929/2011
CONTRATO Nº: 2654/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ANNA CLARA TEIXEIRA FERNANDES PEDREIRA (CONTRATADO (A)).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM INICIO EM 01/11/2011 E TÉRMINO PREVISTO PARA 31/12/2011.

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D14AE3B0

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

PROCESSO Nº: 23.055/2011
CONTRATO Nº: 2671/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENÇA – RJ (CONTRATADO (A)).

OBJETO: FORMAÇIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA "PROJETO NATAL LUZ EM VALENÇA", TENDO EM VISTA A LEI MUNICIPAL N° 2651/11 E DECRETO 254/11 CONFORME PLANO DE TRABALHO QUE PASSA A FAZER PARTE DIO REFERIDO TERMO.

VALOR: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), SENDO R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) DE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA CUSTEIO DE MATERIAL PERMANENTE, DESDE QUE HAJA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B650A5C3

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA PMV Nº. 528, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e com base no art. 79 da LOM e;

Considerando os termos do Memorando nº. 1272/SME/2011 e Processo Administrativo nº. 21122/2011;
RESOLVE

Art.1º - Estabelecer o seguinte quantitativo de funcionários para as Unidades Escolares Municipais conforme tabela em anexo I.

Parágrafo único: Para o quantitativo do caput deste artigo, deverão ser considerados os seguintes itens:

I- O Diretor das Unidades com até 50 alunos assumirá também turma;

II- Para a Unidade com classificação A, B, C será estipulado 01 merendeira e 01 inspetor de alunos por turno;

III- Para Unidade D e E fica estipulado o quantitativo de 01 merendeira sem direito a inspetor de alunos;

IV- Cada Agente Ambiental e Agente Cultural atenderá a 03 Unidades Escolares;

V- Cada Pedagogo atenderá:
a- Escola D e E – 01 para 03 Unidades.
b- Escola A, B e C – 01 por turno.

VI- As Unidades com quantitativo acima de 250 alunos e/ou que possuem 2º Segmento do Ensino Fundamental terão direito a 01 Chefe de Secretaria escolhido dentre o quantitativo de Agente I e que seja lotado na U.E.;

VII- Os funcionários readaptados deverão ocupar função administrativa na própria U.E., caso haja vaga. Em caso contrário, atenderão outra Unidade Escolar, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, pelo princípio da oportunidade e conveniência.

VIII- As situações peculiares das Unidades Escolares serão estudadas pela SME, que após justificadas com as Secretaria de Governo e Administração, poderá alterar o quantitativo das mesmas, de acordo com as suas realidades em novo ato normativo competente.

IX- O Monitor de Inclusão deverá atender onde houver necessidade, conforme princípios basilares da Administração Pública;

X- Fica instituído 01 (um) Professor de Educação Física para atender a 03 Escolas da Educação Infantil ao 5º ano.

XI- O Supervisor terá lotação específica na SME e atenderá a todas as Escolas e Creches, conforme diretrizes de sua função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ANEXO I

Nº. alunos Cargo/Função	E Até 50	D 51 a 100	C 101 a 250	B 251 a 400	A Acima de 401
Diretor	01	01	01	01	01
Diretor Adjunto	-	-	-	01	01
Coordenador de Turno	-	-	-	02	02
Agente Educacional I	-	01	02	03	04
Agente Educacional II	01	04	06	12	16
Merendeira	-	01	02	03	03

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:AF55F371

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA PMV, Nº 534, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,
Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar nº. 148/2011.
RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, a partir do dia 01 de dezembro de 2011, o Sr. **VANDER DOS SANTOS MEDEIROS**, servidor efetivo desta municipalidade, matricula nº. 100897 para exercer a função de Coordenador do Programa de Zoonozes e Controle de Vetores, Símbolo FC4, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:72C4C380

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA PMV, Nº 535, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar nº. 148/2011.

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, a partir do dia 06 de dezembro de 2011, o Srª. **ANA LIDIA DA SILVA RAMOS**, servidora efetiva desta municipalidade, matricula nº. 103586 para exercer a função de Diretora de Divisão de Programas, Símbolo FC3, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:A021CA06

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA PMV, Nº. 536, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 05 de dezembro de 2011, o Sr. **LEONARDO MAGALHAES TEIXEIRA,** servidor efetivo desta Municipalidade, matrícula nº. 102237, da Função de Confiança no cargo de Diretor de Departamento de Controle e Avaliação, Símbolo FC2, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- NOMEAR, a partir do dia 06 de dezembro de 2011, a Sr. **LEONARDO MAGALHAES TEIXEIRA,** servidor efetivo desta Municipalidade, matrícula n°. 102237 para exercer a Função de Diretor de Departamento de Planejamento, Símbolo FC2, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:FBC8D981

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA PMV, Nº 537, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a partir desta data, o Sr. **JADIR ESTEVES DE OLIVEIRA,** matrícula nº. 207519, como responsável pelo Curso de Formação dos Guardas Municipais , sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C494CDE1

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA PMV, Nº. 538, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo Administrativo nº. 23817/2011;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo de número 23814/2011.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 294/2011 a condução dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B2344CBB

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº. 241, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ementa: "Altera o artigo 3º do Decreto nº. 197 de 27 de novembro de 2011".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº. 395/2011/SMSPDC/PMV e Processo Administrativo nº. 22804/11;

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº. 197 de 27 de novembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica determinado que os guardas municipais que realizam a fiscalização do trânsito no âmbito do Município de Valença são coordenadas pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil por intermédio do Comandante da Guarda Municipal." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua edição, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º do Decreto nº. 197, de 27 de novembro de 2011.

Valença, 23 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:DDF8D98D

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº 256, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os festejos natalinos no dia 25 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1° - Ponto Facultativo, nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Valença, no dia 23 de dezembro de 2011 (sexta– feira).

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 07 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6512E80B

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº. 249, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade do Diretor de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação a

emissão Declaração Anual de Exercício de Função de todos os professores da sua respectiva Unidade Escolar".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº. 677/SECAD/2011 e Processo Administrativo nº. 23026/11;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Diretor de cada Unidade Escolar enviar para a Secretaria Municipal de Educação no mês de janeiro de cada ano, as Declarações Anuais de Exercício de Função de todos os professores que estiveram em exercício na Unidade Escolar no ano anterior.

Art. 2º - O Diretor emitirá a declaração em 4 (quatro) vias, no modelo do anexo Único deste Decreto, sendo:

1ª Via - 1 (uma) para a Secretaria Municipal de Educação;
2ª Via - 1 (uma) para o Departamento de Recursos Humanos;
3ª Via - 1 (uma) para a Unidade Escolar;
4ª Via - 1 (uma) para o próprio Professor;

Art. 3º - O Diretor ficará responsável pela entrega da declaração destinada ao Professor, pelo arquivamento da declaração destinada a Unidade Escolar e pelo envio à Secretaria Municipal de Educação de duas vias da declaração, sendo que uma será encaminhada pela própria Secretaria ao Departamento de Recursos Humanos e a outra será arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A não entrega da declaração no mês previsto no art. 1º deste Decreto ou ainda a declaração que contenha alguma informação falsa implicará na instauração de processo administrativo disciplinar sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 25 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Escola_Municipal_____

DECLARAÇÃO

Declaro que, revendo os pontos funcionais desta Unidade Escolar, foi constatado que _____, matrícula _____, (cargo)_____, esteve em exercício das suas funções na (o)_____ no período compreendido de ___/____/_____a ____/____/_____ com as seguintes alterações a registrar:

Férias	
Faltas	
Licenças	
Readaptação nº. processo	
Redução carga horária	

Declaro ainda, que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos podem resultar em processo administrativo.

Valença-RJ,_____de_____de____.

1ª via-Servidor - 2ªvia-Unidade Escolar- 3ªvia-Secretaria Municipal de Educação- 4ª via Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:500BF86B

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº 257, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os festejos de final de ano, que ocorre no dia 31 de dezembro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1° - Ponto Facultativo, nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Valença, nos dias 30 de dezembro de 2011 e 02 de janeiro de 2012 (sexta– feira e segunda-feira).

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 07 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:63E7DA9F

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 543/11

PORTARIA PMV, Nº 543, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11.

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 14 de dezembro de 2011, o Sr. **FÁBIO ANTONIO PIRES JORGE**, do cargo comissionado de Subprefeito do Distrito de Conservatória, Símbolo CC7.

Art. 2º- NOMEAR, a partir do dia 14 de dezembro 2011, a Srª. **SIMONE DE CARVALHO DIZ** para exercer a função de Subprefeita do Distrito de Conservatória, Símbolo FC3.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:90EEBD31

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 247/11

DECRETO, Nº. 247, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ementa: **"**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.555, de 20 de dezembro de 2010 e Lei nº. 2.595, de 20 de abril de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
01.01	Subsídio e Representação dos Vereadores	01.031.0001.1001	3.1.90.11.01	000	10.000,00
	TOTAL				**10.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
01.04	Manutenção e Operacionalização da Câmara Municipal	04.122.0001.2002	3.1.90.34.03	000	10.000,00
	TOTAL				**10.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:9F2BDA10

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 263/11

DECRETO Nº. 263, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a Permissão de Uso de Sepultura que menciona pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Termos do Processo Administrativo nº. 23299/2011;

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada "permissão de uso", em relação à sepultura nº. 867 de propriedade do Município de Valença, situada na quadra "A" do cemitério Riachuelo, a Srª. Jussara Pereira Pires portadora da Identidade nº. 04937775-7, residente e domiciliada a Rua Monte Carlo n. 115, Jardim Europa, Volta Redonda/RJ, conforme deliberado no Processo nº. 23299/2011.

Parágrafo único: A permissão de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em conseqüência disto, a Permissionária não poderá ceder e doar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, sem autorização da Municipalidade.

Art. 2º- A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - Fica a permissionária sujeita às regras previstas no Decreto nº. 24/2009.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2011.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D8309049

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 264/11

DECRETO Nº. 264, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a Permissão de Uso de Sepultura que menciona pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Termos do Processo Administrativo nº. 21987/2011;

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada "permissão de uso", em relação à sepultura nº. 65 de propriedade do Município de Valença, situada na quadra "III - C" do cemitério Riachuelo, a Srª. Rossana Kátia Soares Marty, portadora da Identidade nº. 04160145-1 e CPF nº. 499.361.077-72, residente e domiciliada a Rua João Serafim n. 120, Torres Homem, Valença/RJ, conforme deliberado no Processo nº. 21987/2011.

Parágrafo único: A permissão de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em conseqüência disto, a Permissionária não poderá ceder e doar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, sem autorização da Municipalidade.

Art. 2º- A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - Fica a permissionária sujeita às regras previstas no Decreto nº. 24/2009.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2011.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:BE3F07DA

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 265

DECRETO Nº 265, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: "Decreta Estado de Emergência, dando outras providências correlatas".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Processo administrativo n. 18113/2011;

Considerando os problemas de erosão e deslizamentos no bairro Santa Clara, localizado na Estrada da Serra da Glória;

Considerando que cabe ao Poder Executivo tomar providências preventivas e defensivas para reduzir ao mínimo os efeitos das anormalidades que se verificarem:

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado Estado de Emergência no bairro Santa Clara, localizado na Estrada da Serra da Glória, nesta cidade.

Art. 2º - A situação que trata o artigo anterior prevalecerá até que sejam atendidas todas as medidas necessárias para o restabelecimento do local, equipamentos comunitários e restauração dos bens danificados ou destruídos pelas chuvas, erosões e deslizamentos de encostas, vigendo, no mínimo, por 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Os Senhores Secretários Municipais atuarão entrosados com a Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, sempre na prevenção, e atuação efetiva em todas as situações que se apresentarem em decorrência das anormalidades de que trata este Decreto, inclusive na complementação dos assuntos com este relacionados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua edição, revogadas as disposições em contrário.
Valença, 13 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:7D987A3A

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº. 230, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.555, de 20 de dezembro de 2010 e Lei nº. 2.595, de 20 de abril de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	31.90.11.00	000	4.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	31.90.11.00	015	235.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização das Escolas Municipais	12.361.2012.2019	33.90.30.00	000	140.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	31.90.11.00	000	11.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	31.90.11.00	000	85.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Defesa Civil	04.182.2011.2036	33.90.32.00	000	17.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação das Estradas Municipais	26.782.2011.2046	33.90.30.00	000	108.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	31.90.11.00	000	20.000,00
	TOTAL				**620.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	31.90.13.00	000	500,00
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.14.00	000	2.500,00

02.05	Manutenção e Aquisição de Transporte Escolar	12.361.2012.2013	33.90.39.00	000	50.00,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	31.90.13.00	015	160.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	33.90.36.00	015	9.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	33.90.30.00	015	4.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	33.90.36.00	015	4.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	33.90.39.00	015	40.000,00
02.05	Contribuição ao PASEP	12.361.2012.2018	44.50.52.00	015	18.000,00
02.05	Manutenção das Creches Municipais	12.365.2012.2028	33.90.30.00	000	100.000,00
02.05	Manutenção do Programa de Educação Especial	12.367.2012.1016	33.90.30.00	018	5.000,00
02.05	Manutenção do Programa de Educação Especial	12.367.2012.1016	33.90.36.00	018	5.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	33.90.31.00	000	1.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	33.90.33.00	000	2.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	33.90.36.00	000	8.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	33.90.39.00	000	10.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.36.00	000	8.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	15.452.2011.2040	44.90.52.00	000	3.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.2011.2041	33.90.30.00	000	9.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.2011.2041	33.90.39.00	000	4.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços Funerários	15.452.2011.2042	33.90.30.00	000	9.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Abastecimento de água	17.512.2011.2043	33.90.30.00	000	4.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Abastecimento de água	17.512.2011.2043	44.90.51.00	000	4.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Abastecimento de água	17.512.2011.2043	44.90.52.00	000	4.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Coleta de Esgoto	17.512.2011.2044	33.90.30.00	000	8.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sól.	17.512.2011.2045	33.90.36.00	000	5.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sól.	17.512.2011.2045	44.90.51.00	000	5.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação das Estradas Municipais	26.782.2011.2046	44.90.51.00	000	4.000,00
02.09	Manutenção de Vias Vicinais e Urbanas – Convênios CIDE	26.782.2011.2047	33.90.30.00	099	71.000,00
02.09	Manutenção de Vias Vicinais e Urbanas – Convênios CIDE	26.782.2011.2047	33.90.36.00	099	15.000,00
02.09	Manutenção de Vias Vicinais e Urbanas – Convênios CIDE	26.782.2011.2047	33.90.39.00	099	20.000,00
02.09	Manutenção de Vias Vicinais e Urbanas – Convênios CIDE	26.782.2011.2047	44.90.51.00	099	8.000,00
02.10	Encargos com Inativos e Pensionistas	04.272.2001.2048	31.90.03.00	000	20.000,00
	TOTAL				**620.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:491917B3

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº.233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.555, de 20 de dezembro de 2010 e Lei nº. 2.595, de 20 de abril de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.36.00	000	1.400,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	33.90.36.00	000	1.700,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	31.90.11.00	000	2.500,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.36.00	000	1.500,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.36.00	000	1.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	33.90.36.00	000	1.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.39.00	000	4.000,00
	TOTAL				**13.100,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	31.90.13.00	000	700,00
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.14.00	000	700,00
02.02	Despesa do Interesse Público no Processo Judicial	04.122.2013.2009	31.90.91.00	000	1.700,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	31.90.92.00	000	1.500,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.33.00	000	1.000,00
02.06	Promoção do Turismo	23.695.2004.2031	33.90.36.00	000	1.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	33.90.30.00	000	1.500,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	44.90.52.00	000	1.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	31.90.11.00	000	4.000,00
	TOTAL				**13.100,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:27D88410

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº. 237, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.555, de 20 de dezembro de 2010 e Lei nº. 2.595, de 20 de abril de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.36.00	000	1.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	33.90.30.00	000	1.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	33.90.36.00	000	2.500,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	31.90.92.00	000	1.500,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.36.00	000	3.700,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.36.00	000	2.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.39.00	000	2.000,00
02.04	Serviço da Dívida Interna - Principal	28.843.2005.1021	46.90.71.00	000	5.000,00
02.04	Contribuição ao PASEP	28.846.2005.2012	33.90.47.00	000	27.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2004.2001	31.90.11.00	000	3.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2009.2001	33.90.30.00	000	2.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.14.00	000	1.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.39.00	000	7.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	33.90.30.00	000	12.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	33.90.39.00	000	1.500,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.30.00	000	2.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.36.00	000	1.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.39.00	000	13.200,00
	TOTAL				**88.400,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.	12.361.2012.1014	44.90.51.00	000	86.400,00
02.05	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.	12.361.2012.1014	44.90.51.00	000	2.000,00
	TOTAL				**88.400,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C24B3FE2

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº. 250, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ementa: "dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Dando Providências Correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.647, de 23 de novembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2.054	31.90.11.00	000	100.000,00
03.01.01	Atenção Básica	10.301.2006.2.056	31.90.11.00	000	300.000,00
	TOTAL				**400.000,00**

Artigo 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação, conforme autorizado pela Lei nº. 2.647, de 23 de novembro de 2011.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:946387C5

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº. 255, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: "dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Dando Providências Correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.555, de 20 de dezembro de 2010 e Lei nº. 2.595, de 20 de abril de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Pró - jovem	08.243.2019.1.029	33.90.39.00	017	5.000,00
	TOTAL				**5.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção do Programa Bolsa Família	08.244.2019.2.066	33.90.32.00	000	5.000,00
	TOTAL				**5.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:2C96BEA9

